

CMDCA
Conselho Municipal de Direito
da Criança e Adolescente

Resolução nº. 09/2019
07 de novembro de 2019

Dispõe sobre o cadastramento, recadastramento, registro de programas, projetos e instituições governamentais e organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para registro de programas, projetos, cadastramento e recadastramento das organizações da sociedade civil e governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Municipal nº. 083/2014, Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e art. 227 da Constituição Federal.

§ 1º. Incumbe às instituições e organizações de que trata o caput deste art. zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c”, “d”, combinado com os artigos. 87; 88 e 259; parágrafo único, todos da lei 8069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetro os referenciais e limites legais que devem nortear os Registros e Recadastramento das Organizações da Sociedade Civil a serem respeitados pela legislação específica, regimentos internos e normas correlatas.

Art. 2º. Na forma do disposto no art. 90. Parágrafo único, e 91 da lei nº 8069/1990, cabe as organizações da sociedade civil, realizar o cadastramento e recadastramento junto ao CMDCA, gozando de regularidade administrativa, que compreende:

I. Requerimento de registro assinado pelo representante legal - Anexo I;

- II. RG, CPF, endereço do responsável legal;
- III. Estatuto devidamente registrado em cartório;
- IV. Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrado em cartório;
- V. Cópia do cartão do CNPJ da instituição;
- VI. Formulário de cadastramento - Anexo II;
- VII. Modelo de Relatório de atividades - Anexo III;
- VIII. Modelo de Plano de Trabalho – Anexo IV;

Art. 3º. É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberar como critério a subsidiar o posterior registro.

Art. 4º. O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do certificado de registro.

Parágrafo Único. O registro terá validade de 2 anos a contar da data de expedição do certificado de inscrição, a revalidação se dará mediante a apresentação da documentação atualizada, nos termos desta resolução, e, após fiscalização do Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 95 da lei 8069/90.

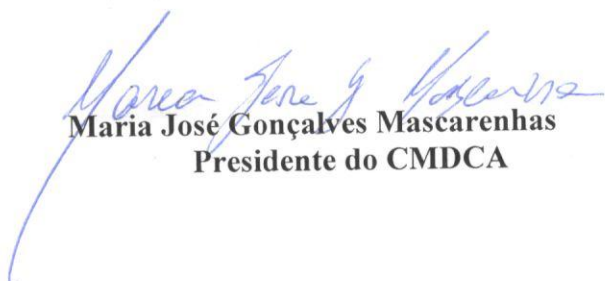
Art. 5º. As organizações que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no parágrafo único, art. 91, da lei nº. 8069/1990 será concedido um prazo determinado pelo pleno do CMDCA, mediante a apresentação de uma proposta de termo de ajustamento de conduta para cumprimento das adequações exigidas, sendo-lhes emitido um atestado de funcionamento, sob pena de ser negado o registro definitivo.

Parágrafo Único. Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho, exigidas no item 2º.

Art. 6º. As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 07 de novembro de 2019


Maria José Gonçalves Mascarenhas
Presidente do CMDCA